



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

ADICIONA-SE O §1º, AO ARTIGO 193 DA LEI COMPLEMENTAR N. 423/2022, QUE "CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E EQUIPARADOS."

Art. 1ª Adiciona-se o §1º, ao artigo 193 da Lei Complementar n. 423/2022, com a seguinte redação:

"Art. 193. [...]

[...]

§1º Essa lei torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista — TEA em todas as placas de sinalização de prioridade nos meios de transporte públicos e nas vagas de trânsito."

Art. 2º Renumerar-se o "Parágrafo único", do artigo 193 da Lei Complementar n. 423/2022, que passa a vigor como § 2º.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em 2012, a Lei Federal 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, na qual deixa claro que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência. No entanto, por questões diversas muitas pessoas não tem a ciência desse enquadramento. Nesse sentido existem algumas brigas de trânsito com populares que ao ver pessoas usando a simbologia da pessoa com deficiência em vagas reservadas se questionam porquê uma pessoa sem nenhuma deficiência aparente estaria usando essas vagas. Acontece que nem toda deficiência, a exemplo do autismo, é aparente. Os pais de crianças com autismo relatam que as crises são repentinas e a vaga preferencial é extremamente necessária. Sendo assim esse projeto de lei visa a pacificação social e a conscientização através dessa inclusão do símbolo mundial da pessoa com autismo, consistindo em um laço, feito de peças de quebra-cabeça coloridas.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2023

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD